LEI N.º 035/97

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Uruana de Minas(MG), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído, em caráter permanente, como órgão deliberativo de assuntos pertinentes ao campo e à agricultura, no âmbito municipal, o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA - CMPA.

Art. 2º - Respeitados os limites legais, compete ao Conselho Municipal de Política Agrícola:

I – Definir prioridades do setor agrícola deste Município;

II – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas com atuação no segmento da agricultura local;

III – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de fomento à agricultura no âmbito do município;

IV – Definir critérios, e fiscalizar o desenvolvimento do projeto Paraterra, e outros que porventura vierem a ser implantados no território do município;

V – Elaborar seu regimento interno;

VI – Fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal de Agricultura;

VII – Definir prioridades no atendimento às comunidades da zona rural, em assuntos agrários;

VIII – Definir critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público, entidades privadas e ou organizações não governamentais, no que for pertinente ao desenvolvimento agrícola local;

IX – Apreciar, para fins de aprovação, os contratos e convênios mencionados no inciso VIII, em vias de celebração;

X – Estabelecer, conjuntamente com a Prefeitura, a política de aplicação dos recursos do setor, com priorização aos pequenos e médios produtores;

XI – Outras atribuições que lhe forem fixados por normas complementares;

XII – Definir as diretrizes e prioridades de ações a serem desenvolvidas para o crescimento do sistema agropecuário e agro-industrial local;

XIII – Supervisionar as atividades de patrulha mecanizada;

XIV – Supervisionar, a nível de Município aplicação de recursos alocados para investimento no setor agrícola.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Agrícola terá a seguinte composição, paritária entre os segmentos de Governo e Prestadores de Serviços/Profissionais, e os Beneficiários:

I – **Governo Municipal:**

a) Um representante do Gabinete do Prefeito;
b) Um representante da Secretaria M. de Finanças.

II – Prestadores de Serviços/Profissionais:

a) – Um representante da Emater(MG), com atuação no Município;
b) – Um representante dos Profissionais da área, residente no município.

III – Usuários:

a) – Um representante de Associação de Pequenos Produtores Rurais;
b) – Um representante dos trabalhadores rurais, indicados pela classe;
c) – Um representante de Associação Comunitária da Sede;
d) – Um representante dos Produtores Rurais estabelecidos no município.

Parágrafo 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Política Agrícola corresponderá um (01) suplente.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Política Agrícola serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, após indicação das respectivas entidades ou plenária da classe.

Parágrafo Único - Os representantes do Governo municipal são de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Política Agrícola será dirigido por uma mesa executiva, composta de Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, eleitos entre seus pares.

Art. 6º - A atuação do Conselho Municipal de Política Agrícola reger-se-á, por seu regimento interno aprovado pelo Prefeito, e pelas seguintes disposições:

I – O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II – Os membros do Conselho Municipal serão substituídos em caso de duas (02) faltas injustificadas consecutivas, ou quatro (04) intercaladas, no período de um (01) ano;

III – Os membros do Conselho poderão ser substituídos, mediante solicitação da entidade representada dirigida ao Prefeito Municipal, prevalecendo a substituição após a nomeação e posse do suplente;

Art. 7º - O Conselho Municipal de Política Agrícola terá seu funcionamento regido por disposições que figurarão no seu regimento interno, observadas as seguintes disposições:

I – O órgão de deliberação máxima é o plenário, com quorum mínimo de metade mais um dos conselheiros;

II – As decisões do CMPA serão consubstanciadas em resoluções, aprovadas por maioria simples de votos.

III – O Presidente só votará para desempate.

Art. 8º - O Gabinete do Executivo Municipal prestará apoio administrativo, material e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMPA poderá recorrer à consultoria e assessoria técnica de pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradoras do CMPA as entidades representativas de profissionais e usuários do serviços disponibilizados no segmento agrícola do município;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização, para assessorar o CMPA em assuntos específicos e complexos;

III – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por conselheiros membros e entidades representadas, além de outras instituições envolvidas, para promoverem estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e complexos.

Art. 10º - As sessões plenárias ordinárias do CMPA deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único: As resoluções do CMPA bem como os temas tratados em plenário, reuniões da diretoria e das comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 11º - O CMPA elaborará e aprovará seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias após a nomeação e posse dos seus membros, por maioria absoluta, que entrará em vigor após aprovação do Chefe do Executivo.

Parágrafo Único: O regimento interno poderá ser alterado, através de resolução proposta pela Mesa diretora ou por metade mais um de seus membros, com aprovação de 2/3 do número de conselheiros.

Art. 12º - As despesas com a instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Política Agrícola, correrão à conta de dotações inseridas no orçamento vigente e futuros, na aplicação programada Direção Superior da Política Municipal.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruana de Minas (MG), 19 de Dezembro de 1997

Sebastião Caetano de Oliveira
Prefeito Municipal